



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 2017

“Cria dispositivos na Lei Complementar n.º 50, de 18 de dezembro de 1997, Sistema Tributário do Município”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DECRETA:

Art. 1.º Ficam criados o inciso IX e o § 4.º no art. 22 e os §§ 8.º e 9.º no art. 82 da Lei Complementar n.º 50, de 18 de dezembro de 1997, que instituiu o Sistema Tributário do Município, com a seguinte redação:

“Art. 22.
.....

IX – residenciais localizados até duzentos metros de praça pública, cujo proprietário firme Termo de Adoção e Compromisso desse espaço público, na forma da lei, limitando-se ao número de duas isenções para uma mesma praça.

§ 4.º A isenção prevista no inciso IX deste artigo recairá somente sobre um prédio residencial por Termo de Adoção e Compromisso, permitindo-se a um mesmo proprietário firmar mais de um termo.

Art. 82.
.....

§ 8.º São isentos do pagamento das taxas a que se refere o ‘caput’ deste artigo os prédios residenciais localizados até duzentos metros de praça pública, cujo proprietário firme Termo de Adoção e Compromisso desse espaço público, na forma da lei, limitando-se ao número de duas isenções para uma mesma praça.

§ 9.º A isenção prevista no parágrafo anterior recairá somente sobre um prédio residencial por Termo de Adoção e Compromisso, permitindo-se a um mesmo proprietário firmar mais de um termo.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 2017

**CIDO SARAIVA
VEREADOR – PMDB**



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Grande parte das praças públicas de Araçatuba encontra-se sem condições de uso pela população.

Entre os problemas existentes, podemos citar iluminação precária, faltando de ajardinamento, bancos quebrados, falta de sanitários, ausência de locais apropriados para o depósito de lixo, ocupação por moradores de rua e calçamento com defeitos, os quais contribuíram para afastar a população desses locais.

Encontra-se em vigência a Lei Municipal n.º 5.899, de 1.º de maio de 2001, que instituiu o Programa “Abraça o Verde”, versando sobre a adoção de praças, parques, canteiros, jardins, árvores e logradouros públicos, permitindo a adoção por pessoas físicas, porém sem oferecer qualquer incentivo, deixando de ser um atrativo para adoção.

Em discussão sobre o assunto com membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, representantes da Prefeitura, universidades e outros órgãos e entidades, surgiu a ideia de isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas os moradores do entorno das praças públicas que fizerem a sua adoção, pois os interessados cuidariam do local adotado, beneficiando toda a população, e assim tirando esse encargo da Administração Municipal. Destacamos que estamos limitando ao número de duas isenções para uma mesma praça.

Assim, considerando a relevância da matéria, pedimos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação, bem como que seja apreciada nos termos do art. 166, II, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 2017

CIDO SARAIVA
VEREADOR – PMDB